



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0503 DE 08 DE ABRIL DE 1999.

Altera a redação do Art. 217 da Lei nº 0142, de 30 de dezembro de 1991.

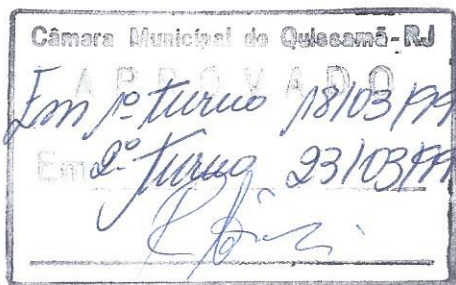
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 217 do Código Tributário do Município de Quissamã, Lei nº 0142, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar / com a seguinte redação:

"Art. 217 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar o lançamento ou o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da ciência da autuação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o disposto no Art. 217, reportado.

Prefeitura M. de Quissamã, em 08 de abril de 1999.



Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate
Em 09 04 99
Edição 3631